



AUTOS Nº 9811219/2010 – DAEE.

DSE Convênio nº

021/11

2010/32/00379.7

Publicado no Semanário Oficial do Município de Botucatu
Nº <u>1094</u>
Data <u>24/03/11</u>
Pág. <u>1</u>
DSE <u>[assinatura]</u>

Termo de convênio que entre si, celebram o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, objetivando a realização conjunta de obras de construção de galerias de águas pluviais, no Município.

Aos 28 dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dez, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 11º andar, a seguir denominado simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente, **AMAURI LUIZ PASTORELLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, R.G. nº 5.496.585-8, CPF nº 536.318.468-00, residente e domiciliado nesta Capital-SP, devidamente autorizado na conformidade do disposto no Decreto nº 41.927 de 08/07/97, de acordo com o despacho exarado em 17/12/2010, publicado em 18/12/2010, pelo Secretário da Casa Civil, conforme o Decreto nº 53.325/08 e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, CNPJ: **46.634.101/0001-15**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, R.G. nº 19.683.026, CPF nº 148.207.338-26, residente e domiciliado no Município de Botucatu - SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do **DEPARTAMENTO** e execução pelo **MUNICÍPIO**, de obras destinadas a construção de galerias de águas pluviais, na Rua Dr. Jaguaribe, Vila dos Lavradores, no Município, conforme documentos técnicos autuados às fls. 21/41, dos Autos nº 9811219/2010-DAEE, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

[assinatura] 8

[assinatura]



CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o **DEPARTAMENTO** se compromete a:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do **MUNICÍPIO** na forma estabelecida na Cláusula IV, notificando, de imediato, o **MUNICÍPIO**;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o **MUNICÍPIO** nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro, de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA III OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula I, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do **DEPARTAMENTO**, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



IV - colocar à disposição do **DEPARTAMENTO** a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pelo **DEPARTAMENTO**, com dimensão mínima de acordo com modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA IV RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do **DEPARTAMENTO** será colocada parceladamente à disposição do **MUNICÍPIO**, em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local do Banco do Brasil S/A, na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança na instituição indicada no *caput* desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com o **DAEE**", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

u

8

g



§ 4º - Os recursos que o **DEPARTAMENTO** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5º - Os recursos concedidos pelo **DEPARTAMENTO** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA V VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 898.687,00, sendo que a contribuição financeira do **DEPARTAMENTO** para execução deste convênio é de R\$ 700.000,00, correndo a despesa à conta da rubrica elemento 4.4.40.51 - programa 18544390715960000 - 001001001 do seu Orçamento Programa do exercício de 2010, e R\$ 198.687,00, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento da Prefeitura.

CLÁUSULA VI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros por parte do **DEPARTAMENTO** serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula IV.

CLAUSULA VII SUSPENSIVA

Do requisito para o Repasse de Recursos:

O repasse inicial de recursos para o **MUNICÍPIO** fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20/03/1996.

CLAUSULA VII DA COORDENADORIA

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo **DEPARTAMENTO** e outro pelo **MUNICÍPIO**, através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;



2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE nº 24, de 28/06/88;

3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo MUNICÍPIO.

4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do Convênio, informando mensalmente aos convenientes.

5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA VIII VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 05 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes, devidamente justificado, mediante prévia autorização da Excelentíssima Secretária de Saneamento e Energia.

CLÁUSULA IX DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, E RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o **MUNICÍPIO** impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a devolver ao **DEPARTAMENTO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1º da Cláusula IV, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA X DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.



De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

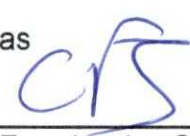

AMAUURI LUIZ PASTORELLO
Superintendente do DAEE

Antonio Maio da Silva Bragança
Assessor Técnico Chefe
Decreto nº 12.428 de 10/10/78
Art. 12 Inciso I


JOÃO CURY NETO
Prefeito

Testemunhas

1.


Claudio Ferreira dos Santos
RG.: 11.745.239-7
CIC.: 014.342.438-69

2.


Caio Marcio de Paula
RG.: 13.577.084-1
CIC.: 089.839.958-07



REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

NÚMERO DO CONVÊNIO: Termo de Convênio nº 2010/32/00379.7, de 28/12/2010

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR REPASSADO: R\$ 898.687,00 - (DAEE-R\$ 700.000,00) - (MUNICÍPIO-R\$ 198.687,00)

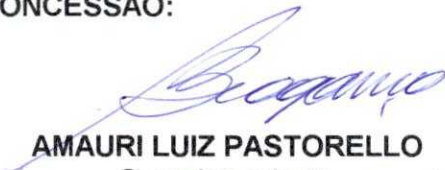
EXERCÍCIO: 2010

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 28 de 12 de 2010

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:


AMAURI LUIZ PASTORELLO

Superintendente

Antonio Malo da Silva Bragança
Assessor Técnico Chefe
Decreto nº 12.428 de 10/10/75
Art. 12 Inciso I

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA


JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

(*) Quando for o caso.

(**) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.





**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200 / 8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.dae.sp.gov.br

**PUBLICAÇÃO DO DOE DE 06/01/2011
Seção I – PÁG. 36**

DSE Convênio nº 021/11

Termo de convênio nº 2010/32/00379.7. Autos nº 9811219/2010-DAEE. Convenientes – DAEE e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Objeto – Termo de convênio objetivando a realização conjunta de obras de construção de galerias de águas pluviais, no Município. Valor – R\$ 898.687,00, sendo que a contribuição financeira do DEPARTAMENTO para execução deste convênio é de R\$ 700.000,00, correndo a despesa à conta da rubrica elemento 4.4.40.51 - programa 18544390715960000 - 001001001 do seu Orçamento Programa do exercício de 2010, e R\$ 198.687,00, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento da Prefeitura. Prazo – 12 meses. Data de assinatura do presente termo e convênio – 28/12/2010.